

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Das Eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCC, Representantes Docentes e Discente na CPG, e Representante Discente na Comissão de Bolsas do PPGCC

Art. 1 - No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCC, Representantes Docentes e Discente na CPG, ou Representante Discente na Comissão de Bolsas do PPGCC, a CPG constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, dois docentes e um discente, para promover a eleição de representantes para assumir o(s) referido(s) cargo(s).

§1º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos que concorrem naquela eleição, em qualquer categoria.

§2º - A eleição será organizada pela Secretaria do PPGCC, mediante divulgação de edital da Comissão Eleitoral e segundo as diretrizes do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar e observadas as normas do Artigo 2 destas Normas Complementares.

§3º - As inscrições de candidaturas para Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCC, Representantes Docentes e Discente na CPG, e Representante Discente na Comissão de Bolsas do PPGCC se farão em forma de chapas. Cada chapa deverá conter Coordenador e Vice-Coordenador, no caso das eleições para a coordenação, ou titular e suplente, no caso das eleições para representantes docentes e discentes.

§4º - Todos os docentes credenciados no PPGCC e os alunos que estejam regularmente matriculados são eleitores e podem votar, da seguinte maneira:

I - Docentes e alunos votam nos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador. O voto dos docentes tem peso P e o voto dos alunos tem peso 1 (um), de forma a atender aproximadamente a ponderação de 50% para cada categoria, docente e discente, prevista no regimento interno do PPGCC. O peso P será assim calculado:

$$P = NDI/NDO,$$

onde *NDI* é o número total de discentes matriculados no PPGCC e *NDO* corresponde ao número total de docentes credenciados no PPGCC;

II - Docentes votam nos candidatos a representante docente e suplente na CPG, dentro da sua área de pesquisa; e

III - Alunos votam nos candidatos a representante discente e suplente na CPG e na comissão de bolsas do PPGCC.

§5º - Serão consideradas eleitos para os respectivos cargos os candidatos das chapas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 2 - Ao estabelecer os procedimentos para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral deverá observar o seguinte:

I - Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes na CPG, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto;

II - As inscrições e a eleição ocorrerão em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral;

III - No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes;

IV - Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” - quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor - ou “nulos” - quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado ou que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor;

V - Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, o candidato titular da chapa com maior tempo de vínculo com a Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade;

VI - As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado à CPG para ciência e homologação.

TÍTULO II

Da Atribuição e Cancelamento de Bolsas Institucionais do Programa

Art. 3 - A atribuição e o cancelamento de bolsas institucionais de mestrado e doutorado será feita pela Comissão de Bolsas, que é composta pelo Coordenador do Programa, um Representante Docente e um Representante Discente.

§1º - O Representante Docente deve ser um docente credenciado no PPGCC e será indicado pela CPG, com mandato de um ano, sem limite de recondução.

§2º - O Representante Discente deve ser um aluno regularmente matriculado no PPGCC e será indicado pelos pares, com mandato de um ano, sem limite de recondução.

§3º - A Comissão de Bolsas deverá se reunir sempre que necessário, conforme descrito nesta norma, para atribuir e cancelar bolsas institucionais do programa. É necessário que pelo menos dois de seus membros estejam presentes para que a comissão possa se reunir e deliberar.

§4º - A Comissão de Bolsas deve divulgar a todos os interessados, regularmente, uma listagem com todas as bolsas institucionais atribuídas pelo programa, onde conste, obrigatoriamente, o nome de cada bolsista e uma previsão para a liberação de cada bolsa.

Art. 4 - Só poderão concorrer às bolsas institucionais de mestrado e doutorado os alunos que tiverem manifestado interesse por meio do Formulário de Candidatura a Bolsa disponibilizado pelo PPGCC, entregue preenchido e assinado na secretaria do PPGCC.

§1º - Para concorrer a bolsa de mestrado ou doutorado, o Formulário de Candidatura a Bolsa descrito neste artigo deve ser entregue no ato da matrícula e a cada início de semestre, na renovação de matrícula, caso contrário o aluno não poderá concorrer a bolsa.

§2º - Para concorrer a bolsa de doutorado, o aluno deve ter um artigo de sua autoria, onde aparece como primeiro autor, publicado, ou, no mínimo, submetido.

Art. 5 - Para atribuição de bolsas de mestrado a comissão se reunirá a cada início de semestre letivo para compilar uma lista que irá classificar todos os alunos interessados, em ordem decrescente, conforme seu rendimento acadêmico.

Parágrafo único - A lista de mestrado, uma vez compilada, deverá ser divulgada a todos os interessados, em caráter temporário, para conferência. Será dado um prazo de sete dias, após a divulgação, para recursos e correções. Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e não poderá ser alterada em hipótese alguma, permanecendo a mesma até o próximo semestre letivo, quando uma nova lista será criada.

Art. 6 - Para atribuição de bolsas de doutorado a comissão se reunirá a cada três meses, conforme calendário próprio, para compilar e atualizar uma lista que irá classificar todos os alunos interessados, em ordem decrescente, conforme seu rendimento acadêmico.

§1º - O aluno interessado em ingressar na lista ou atualizar sua pontuação deverá fazer solicitação formal à comissão

de bolsas, acompanhada da devida documentação comprobatória (ver Art. 8)

§2º - Após a primeira compilação e toda vez que for atualizada, a lista de doutorado deve ser divulgada imediatamente a todos os interessados, em caráter temporário, para conferência. Será dado um prazo de sete dias, após a divulgação, para recursos e correções. Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e só poderá ser alterada novamente na próxima reunião.

Art. 7 - O cálculo de rendimento acadêmico dos alunos de mestrado consiste na atribuição de uma Pontuação Final (PF) de bolsa, conforme o seguinte cálculo:

- RD - Rendimento em disciplinas, calculado da seguinte maneira:
 - Se aluno é ingressante no semestre corrente então $RD = 1$
 - Senão, $RD = x \div (3 \times y)$, onde x = soma das notas das disciplinas cursadas e convalidadas, considerando os seguintes valores para os conceitos: A=4, B=3, C=2, D=1, E=0 e y = número de disciplinas cursadas e convalidadas (obs: se o aluno cursou a mesma disciplina mais de uma vez, o cálculo deverá considerar todas as ocorrências)
- RP - Rendimento em POSCOMP, calculado da seguinte maneira:
 - Se aluno não tem nota no POSCOMP, então $RP = 1$
 - Se aluno tem nota no POSCOMP, então $RP = n \div m$, onde n = Nota do POSCOMP, m = Média geral do POSCOMP no ano prestado
 - É de responsabilidade do aluno indicar qual o ano em que realizou o POSCOMP. Caso o aluno não faça essa indicação, a Comissão de Bolsas irá considerar que o aluno não tem nota no POSCOMP.
- PB - Pontuação bruta: $PB = RD \times RP$
- PA - Pontuação adicional: Considerando-se os seguintes critérios:
 - C1: aluno nunca tirou 2 conceitos C ou 1 conceito D ou 1 conceito E em disciplinas
 - C2: aluno não usufruiu de bolsa institucional de mestrado de cota do PPGCC nos últimos três anos.
 - C3: aluno não é reingressante nos últimos três anos no PPGCC.
 - C4: aluno tem nota no POSCOMP
 - C5: aluno tem menos de 2 anos como aluno regular no PPGCC

Se aluno passa nos critérios C1, C2, C3, C4 e C5: PA = 400. Senão se aluno passa nos critérios C2, C3, C4 e C5: PA = 300. Senão se aluno passa no critério C4 e C5: PA = 200. Senão se aluno passa no critério C5: PA = 100. Senão: PA = 0.

- PF - Pontuação Final: $PF = PA + PB$
- Em caso de empate na pontuação final (PF), os seguintes critérios serão utilizados para desempate, nesta ordem:
 1. Mais tempo como aluno regular no PPGCC;
 2. Maior média obtida nas disciplinas básicas;
 3. Maior média obtida em todas as disciplinas;
 4. Melhor rendimento no POSCOMP (RP);
 5. Melhor rendimento no POSCOMP (RP) calculado conforme a fórmula deste Artigo, mas considerando-se somente as questões de Fundamentos de Computação do POSCOMP;
 6. Melhor rendimento no POSCOMP (RP) calculado conforme a fórmula deste Artigo, mas considerando-se somente as questões de Tecnologia da Computação do POSCOMP;
 7. Melhor rendimento no POSCOMP (RP) calculado conforme a fórmula deste Artigo, mas considerando-se somente as questões de Matemática do POSCOMP;

8. Maior idade.

Art. 8 - O cálculo de rendimento acadêmico dos alunos de doutorado consiste na atribuição de uma Pontuação Final (PF) de bolsa, conforme o seguinte cálculo:

- A pontuação bruta (PB) é determinada pela seguinte expressão:

$$PB = (M \times 0,1) + \sum_{p=1}^{np} (QualisCC_p + Aut_p) \times 0,6 + \sum_{e=1}^{ne} (QualisCC_e + Aut_e) \times 0,3, \text{ onde:}$$

- M = somatório das notas das disciplinas cursadas e convalidadas durante o doutorado, excluindo-se PESC D e disciplinas equivalentes, dividido por 8 ou 4. A divisão será por 8 se o aluno não tiver convalidado os 32 créditos do mestrado ou por 4 se o aluno já tiver convalidado os 32 créditos do mestrado. Consideram-se os seguintes valores para os conceitos: A=4, B=3, C=2, D=1, E=0
- np = número de publicações em periódicos, considerando-se somente aquelas obtidas no ano corrente e nos três anos anteriores
- ne = número de publicações em eventos, considerando-se somente aquelas obtidas no ano corrente e nos três anos anteriores
- $QualisCC_p$ e $QualisCC_e$ correspondem ao nível Qualis atribuído pela CAPES referente à área de Ciência da Computação para o periódico ou evento, considerando-se os seguintes valores: A1=10; A2=8,5; B1=7; B2=5; B3=2; B4=1; B5=0,5.
- Aut_p e Aut_e indicam a participação do aluno como autor na publicação em periódico ou evento, computados como $Aut_p = 1/n$ e $Aut_e = 1/n$, onde n é o número de autores.

- PA - Pontuação adicional: Considerando-se os seguintes critérios:

- C1: aluno já solicitou, a alguma agência de fomento, bolsa na modalidade de doutorado para o curso corrente
- C2: aluno não usufruiu de bolsa institucional de doutorado de cota do PPGCC nos últimos cinco anos
- C3: aluno nunca tirou 2 conceitos C ou 1 conceito D ou 1 conceito E em disciplinas
- C4: aluno não é reingressante nos últimos cinco anos no PPGCC
- C5: aluno tem menos de 4 anos como aluno regular no PPGCC

Se aluno passa nos critérios C1, C2, C3, C4 e C5: PA = 500. Senão se aluno passa nos critérios C2, C3, C4 e C5: PA = 400. Senão se aluno passa nos critérios C3, C4 e C5: PA = 300. Senão se aluno passa no critério C4 e C5: PA = 200. Senão se aluno passa no critério C5: PA = 100. Senão: PA = 0.

- PF - Pontuação Final: $PF = PA + PB$

- Em caso de empate na pontuação final (PF), os seguintes critérios serão utilizados para desempate, nesta ordem:

1. Mais tempo como aluno regular no PPGCC;
2. Maior número de publicações em periódicos nos estratos mais altos do Qualis (ou seja, maior número de publicações em periódicos A1, em seguida A2, e assim sucessivamente);
3. Maior número de publicações em conferências nos estratos mais altos do Qualis (ou seja, maior número de publicações em conferências A1, em seguida A2, e assim sucessivamente);
4. Maior média obtida em todas as disciplinas;
5. Maior idade.

§1º - Para serem contabilizadas as publicações, o aluno deve possuir currículo Lattes atualizado e com todas as publicações comprovadas por meio de indicação do DOI (*Digital Object Identifier*) cadastrado na própria plataforma. As publicações que não possuírem DOI deverão ser comprovadas por meio de cópia impressa ou digital dos anais ou periódicos, onde conste informações sobre o veículo de publicação. As publicações que não atenderem a essa exigência não serão consideradas.

§2º - Artigos aceitos para publicação serão considerados, desde que acompanhados por comprovante de aceite.

§3º - Publicações que estiverem cadastradas de forma errada no Lattes não serão consideradas. Os seguintes erros não serão tolerados: divergência na ordem dos autores, título da publicação, título do periódico ou conferência, tipo da publicação, ano da publicação, página inicial e final. Outros erros serão analisados pela Comissão de Bolsas.

§4º - Para realização dos cálculos de rendimento, deve ser utilizado o nível Qualis-CC correspondente ao ano da publicação. Caso não haja Qualis-CC considerado válido divulgado para aquele ano, deve ser considerado o nível mais recente que seja anterior ao ano da publicação.

§5º - Caso não exista nível Qualis para uma publicação, o aluno deve fornecer uma estimativa, calculada conforme critérios divulgados no Documento de Área da CAPES para a área de Ciência da Computação. A estimativa deve vir acompanhada de um descritivo detalhado e devidamente justificado dos cálculos realizados. A Comissão de Bolsas não poderá modificar a estimativa, devendo apenas conferir e decidir aceitá-la ou rejeitá-la. Caso o aluno não forneça uma estimativa, a publicação não será considerada.

§6º - Para comprovar a solicitação, a alguma agência de fomento, de bolsa na modalidade de doutorado para o curso corrente, o aluno deve providenciar um comprovante de que a solicitação foi recebida por uma agência de fomento.

Art. 9 - O aluno terá sua bolsa cancelada, com direito de concorrer à bolsa institucional novamente, a cada ocorrência dos seguintes eventos:

- O aluno obteve dois conceitos C ou um conceito D ou um conceito E;
- O aluno atingiu dois anos como aluno regular de mestrado ou quatro anos como aluno regular de doutorado.

§1º - O cancelamento de bolsas de mestrado pelos motivos elicitados neste artigo somente poderá acontecer no início do semestre, durante a reunião da Comissão de Bolsas.

§2º - O cancelamento de bolsas de doutorado pelos motivos elicitados neste artigo pode acontecer a qualquer momento, durante reunião da Comissão de Bolsas.

Art. 10 - O aluno terá sua bolsa cancelada, sem direito de concorrer à bolsa institucional novamente, por qualquer um dos motivos abaixo:

- O aluno demonstrou rendimento insuficiente durante o andamento do curso, conforme avaliação do orientador devidamente documentada e justificada em relatório semestral entregue à Coordenação do PPGCC;
- O aluno desistiu da bolsa;
- O aluno deixou de cumprir as exigências estabelecidas no contrato da bolsa.

Parágrafo único - O cancelamento de bolsas pelos motivos elicitados neste artigo pode acontecer a qualquer momento ao longo do semestre.

Art. 11 - Nos casos em que o orientador obtém bolsa de mestrado por meio de solicitação feita diretamente a agências de fomento (ex: bolsas FAPESP, bolsas de projetos, etc) para um orientando que esteja na condição de bolsista da cota institucional do PPGCC, a bolsa da cota institucional pode ser transferida de acordo com as seguintes prioridades, respeitando-se a classificação de acordo com o rendimento acadêmico descrito no Art. 7:

1. Para outro orientando do mesmo orientador;
2. Para um aluno de outro orientador do mesmo grupo de pesquisa; e
3. Para outro aluno do programa.

Parágrafo único - Caso a bolsa obtida seja de outro tipo que não de mestrado, a transferência será permitida apenas dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da matrícula do aluno que cede a bolsa do programa e com a condição

desse aluno ser enquadrado nos prazos para alunos bolsistas, independente do tempo que tenha usufruído bolsa do programa.

Art. 12 - Casos omissos serão analisados e deliberados pela CPG.

TÍTULO III

Dos Critérios para o Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 13 - Para fins de credenciamento de Docente Permanente no PPGCC, devem ser respeitadas todas as condições estabelecidas pela CAPES em sua legislação e as recomendações que constam no documento de área CAPES - Ciência da Computação.

Parágrafo único - Os Docentes Permanentes estão aptos a ministrar disciplinas e orientar alunos de mestrado e doutorado no PPGCC.

Art. 14 - Para credenciamento e permanência como Docente Permanente no PPGCC aplicam-se os seguintes critérios:

I - Ser docente do Departamento de Computação da UFSCar ou possuir vínculo comprovadamente próximo e duradouro com o PPGCC, de forma a permitir a participação no núcleo principal de docentes do PPGCC;

II - Possuir título de doutor e capacidade acadêmica demonstrada pelo exercício de atividade criadora e pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada na área de Ciência da Computação;

III - Para permanência, possuir bom histórico de orientações e de cumprimento dos prazos e demais normas e procedimentos adotados pelo PPGCC;

IV - Atender aos critérios de submissão e publicação, assim definidos ano a ano:

- **Credenciamento no ano 2018:**

- Publicar o equivalente a ($IGeral \geq 3$ E $IRestrito \geq 2$) OU $IRestritoPer \geq 0,7$.

- **Credenciamento no ano 2019:**

- Submeter o equivalente a $IRestrito \geq 4$ OU $IRestritoPer \geq 2$; e

- Publicar o equivalente a ($IGeral \geq 4$ E $IRestrito \geq 3$) OU $IRestritoPer \geq 1$.

- **Credenciamento nos anos 2020 em diante:**

- Submeter o equivalente a $IRestrito \geq 6$ E $IRestritoPer \geq 3$; e

- Publicar o equivalente a $IGeral \geq 5$ E $IRestrito \geq 4$ E $IRestritoPer \geq 2$.

Observação: $IGeral$, $IRestrito$ e $IRestritoPer$ se referem aos indicadores de produção científica descritos no documento de área CAPES - Ciência da Computação, porém aplicados a um único docente e sem considerar a proporção de três publicações em conferência por publicação em periódico que consta no referido documento de área. $IGeral$ contabiliza publicações no índice geral do Qualis (A1 a B5), $IRestrito$ contabiliza apenas publicações no índice restrito do Qualis (A1, A2 e B1) e $IRestritoPer$ contabiliza apenas publicações em periódicos no índice restrito do Qualis (A1, A2 e B1).

§1º - Os valores descritos nestes critérios referem-se à pontuação acumulada pelo docente, em termos de submissões e publicações, em uma janela de quatro anos anteriores ao ano do credenciamento.

§2º - A pontuação referente à publicação é automaticamente contabilizada na pontuação referente à submissão.

Art. 15 - Dentro dos limites e seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES, o Docente Permanente que não atingir os critérios estabelecidos no Artigo 14 pode ser credenciado no PPGCC como Professor Permanente Júnior (PPJ) ou Professor Permanente Sênior (PPS), conforme a seguinte política:

I - Será dada prioridade para os docentes ativos ou aposentados, sem distinção, do Departamento de Computação da UFSCar;

II - No caso de haver mais docentes nas condições de PPJ ou PPS do que o limite máximo, os seguintes critérios de desempate serão aplicados: maior pontuação no $IRestritoPer$, $IRestrito$ e $IGeral$, nessa ordem.

Art. 16 - Para fins de análise dos critérios de publicação para credenciamento e permanência conforme descrito no Artigo 14, será considerado o nível Qualis-CC correspondente ao ano de cada publicação ou submissão.

Parágrafo único - Caso não haja Qualis-CC considerado válido divulgado para aquele ano, o docente poderá fornecer uma estimativa com base na fórmula de cálculo utilizada pela CAPES, cabendo à CPG analisar e decidir pelo aceite da estimativa fornecida.

Art. 17 - As publicações utilizadas para fins de permanência no PPGCC deverão ser contabilizadas para o PPGCC no relatório de coleta da produção científica da CAPES referente ao período de avaliação.

Parágrafo único - Excetua-se desta regra as publicações utilizadas para a permanência de docentes recém-credenciados e que antecedem o início do período de credenciamento.

Art. 18 - No caso de publicação envolvendo autoria de mais de um docente do PPGCC, a pontuação para credenciamento ou permanência será dividida igualmente entre todos os docentes autores, exceto quando todos os docentes autores manifestarem formalmente o desejo por uma divisão diferente.

Art. 19 - O credenciamento e permanência de docentes será analisado uma vez por ano, em data a ser estipulada pela CPG.

Art. 20 - Em caso de descredenciamento de um docente, os alunos que estiverem sob sua orientação deverão ser atribuídos à orientação de outros docentes do programa, ficando garantido ao aluno o direito de permanecer na mesma área de pesquisa e continuar com o mesmo projeto com que iniciou sua pesquisa.

§1º - Excetua-se à regra deste artigo os docentes que possuem pontuação igual ou superior à metade do exigido (Artigo 14). Enquanto estiverem nesta situação os docentes permanecerão credenciados e poderão continuar orientando seus alunos atuais, mas não poderão mais ministrar aulas e nem admitir novos alunos.

§2º - A regra descrita no caput deste artigo se aplica somente aos docentes que forem descredenciados a partir do ano de 2020.

TÍTULO IV

Dos Relatórios Semestrais de Acompanhamento

Art. 21 - Os alunos regularmente matriculados no PPGCC e seus orientadores devem, a cada semestre letivo, encaminhar à Secretaria do PPGCC um relatório de atividades do semestre, onde são documentadas as atividades acadêmicas desempenhadas durante o semestre que termina, incluindo-se as disciplinas cursadas, desenvolvimento da pesquisa, elaboração de exame de qualificação, elaboração da tese ou dissertação, orientação e demais atividades acadêmicas previstas.

Parágrafo único - As informações contidas nos relatórios semestrais são indicadores oficiais do desempenho acadêmico do aluno e da qualidade da orientação, e poderão ser utilizadas como subsídio na tomada de decisões oficiais da coordenação do PPGCC ou da CPG.

Art. 22 - O relatório deve ser preenchido pelo aluno e pelo orientador, em vias separadas e seguindo modelos específicos divulgados pela Secretaria do PPGCC.

§1º - Caso haja inconsistência entre as informações fornecidas pelo aluno e as fornecidas pelo orientador, ou caso sejam relatados problemas de qualquer natureza acadêmica ocorridos ao longo do semestre, a CPG deverá analisar o caso e emitir parecer conclusivo a ser anexado ao relatório semestral, indicando se o mesmo foi considerado satisfatório ou insatisfatório.

§2º - A via do aluno deve ser entregue, no máximo, até a data de encerramento do período de matrícula, sob pena de não renovação da matrícula para o semestre subsequente.

§3º - A via do orientador deve ser entregue, no máximo, até a data de encerramento do semestre letivo, caso contrário o docente não poderá admitir novos alunos sob sua orientação até a regularização da situação.

§4º - Alunos que tenham realizado a defesa de dissertação ou de tese, assim como seus orientadores, não devem entregar o relatório, dado que o vínculo foi encerrado e não necessitarão de nova matrícula.

Art. 23 - O aluno que acumular dois relatórios considerados insatisfatórios em pareceres conclusivos emitidos pela CPG será desligado do PPGCC.

Art. 24 - O docente que acumular, no período de quatro anos, quatro relatórios considerados insatisfatórios em pareceres conclusivos emitidos pela CPG poderá ser descredenciado do PPGCC.

TÍTULO V

Do Número Máximo de Orientandos por Orientador

Art. 25 - Cada orientador credenciado no PPGCC poderá orientar no máximo 8 (oito) alunos simultaneamente, incluindo alunos de mestrado e doutorado.

§1º - Excluem-se desta conta os alunos que estejam com defesa prevista para o semestre corrente.

§2º - Solicitações para orientação de alunos adicionais podem ser avaliadas pela CPG mediante justificativa do docente, em que fique demonstrada a alta qualidade de orientação e produção científica obtidas pelo docente em um período recente e que garanta o seu credenciamento nos próximos anos.

TÍTULO VI

Prazos e Procedimentos para Integralização de Créditos em Disciplinas

Art. 26 - As disciplinas oferecidas no PPGCC dividem-se em quatro categorias:

I - Disciplinas básicas, que envolvem conteúdo comum a todas as linhas de pesquisa do PPGCC;

II - Disciplinas específicas, com conteúdo específico para uma determinada linha de pesquisa do PPGCC;

III - Estudo orientado, visando o estudo individual e aprofundado no tema do mestrado ou doutorado do aluno; e

IV - Capacitação Docente, visando proporcionar aos alunos uma experiência de docência na graduação.

Art. 27 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, a conclusão do curso de Mestrado do PPGCC exige a integralização de um mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas. Tais créditos devem ser integralizados de forma a incluir, obrigatoriamente:

I - Três disciplinas básicas, equivalendo a 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que uma delas deve obrigatoriamente ser a disciplina de Metodologia de Pesquisa;

II - Uma disciplina específica, que obrigatoriamente deve ser da linha de pesquisa do aluno, equivalendo a 8 (oito) créditos;

III - Dois estudos orientados para mestrado, com 4 (quatro) créditos cada um, equivalendo a um total de 8 (oito) créditos.

Art. 28 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, a conclusão do curso de Doutorado do PPGCC exige a integralização de um mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas. Tais créditos devem ser integralizados de forma a incluir, obrigatoriamente:

I - Três disciplinas básicas, equivalendo a 24 (vinte e quatro) créditos, sendo que uma delas deve obrigatoriamente ser a disciplina de Metodologia de Pesquisa;

II - Duas disciplinas específicas, sendo que uma delas deve obrigatoriamente ser da linha de pesquisa do aluno, equivalendo a 16 (dezesesseis) créditos;

III - Dois estudos orientados para doutorado, com 8 (oito) créditos cada um, equivalendo a um total de 16 (dezesesseis) créditos.

IV - Duas disciplinas de capacitação docente, com 2 (dois) créditos cada uma, equivalendo a um total de 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, alunos de doutorado que possuem título de

mestre poderão solicitar o reconhecimento de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas. Neste caso, serão dispensados das três disciplinas básicas (Inciso I deste Artigo) e de um dos estudos orientados (Inciso III deste Artigo).

Art. 29 - As disciplinas de mestrado e doutorado poderão ser cursadas a qualquer momento e em qualquer ordem, desde que não seja extrapolado o prazo máximo para integralização de créditos em disciplinas conforme previsto no Regimento Interno do PPGCC.

Art. 30 - Todas as disciplinas devem ser escolhidas em comum acordo do aluno com o orientador.

Art. 31 - As disciplinas de Capacitação Docente possuem regulamento específico descrito no Título X destas Normas Complementares.

TÍTULO VII

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 32 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado devem ser aprovados em Exame de Proficiência em Língua Inglesa antes da apresentação oral do Exame de Qualificação.

Art. 33 - Para o curso de mestrado, o aluno deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa que avalie a compreensão textual (reading).

Art. 34 - Para o curso de doutorado, o aluno deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa que avalie a compreensão e produção textual (reading e writing).

Art. 35 - Para comprovar a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deve apresentar documentação oficial emitida pela instituição aplicadora, em que conste a pontuação obtida, a data de realização do exame e o prazo de validade.

§1º - Caso o comprovante não apresente prazo de validade, será considerado o período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de realização do exame.

§2º - Para ser aceito, o exame deve ser válido na data da matrícula inicial como aluno regular do programa ou em data posterior.

Art. 36 - Serão aceitos apenas os exames e pontuação mínima descritos a seguir.

Exame	Instituição	Mestrado	Doutorado
-	Aliança Idiomas (São Carlos)	7/10 (reading)	7/10 (reading e writing)
TOEFL IBT	ETS (www.ets.org/toefl)	22 (reading)	22 (reading) e 24 (writing)
TOEFL ITP (Nível 1 apenas)	ETS (www.ets.org/toefl_itp)	56 (reading)	56 (reading) e 53 (writing)
TOEIC	ETS (www.ets.org/toeic)	450 (reading)	450 (reading) e 170 (writing)
IELTS	British Council (www.britishcouncil.org.br)	4.5 (reading)	5.0 (reading) e 5.0 (writing)
TEAP (Exatas/Tecnológicas)	TESE Prime (www.teseprime.org)	70	Não é aceito
WAP	TESE Prime (www.teseprime.org)	60	70

TÍTULO VIII

Dos Requisitos Adicionais e Procedimentos para Realização dos Exames de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado

Art. 37 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, as Bancas dos Exames de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado são escolhidas e constituídas pela CPG.

§1º - A constituição das bancas deverá seguir os seguintes passos:

- Passo 1 - sugestão de membros externos: o orientador deve sugerir à CPG nomes de possíveis membros externos (não vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade). Deve ser sugerido no mínimo um número igual a três vezes o número de membros titulares externos;
- Passo 2 - aprovação dos membros externos: a CPG deverá informar ao aluno quais dos membros externos sugeridos no passo 1 foram aprovados;
- Passo 3 - convite e agendamento da banca: o aluno e orientador devem fazer o convite à banca e definir uma data para o exame, devendo obrigatoriamente incluir um membro suplente da mesma categoria (interno ou externo) para cada membro titular, incluindo também um suplente para o orientador;
- Passo 4 - confirmação do exame: o orientador deve informar à CPG a data e horário do exame, assim como a composição final da banca, incluindo titulares e suplentes, e o título da monografia de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou Tese.

§2º - Os membros internos das bancas de Qualificação e Defesa devem ser docentes credenciados no PPGCC.

§3º - Os membros externos das bancas de Defesa de Dissertação ou Tese devem atender aos mesmos critérios de publicação para credenciamento de docentes permanentes no PPGCC, além de já possuírem duas orientações de mestrado ou doutorado concluídas.

§4º - Caso o membro externo não atenda aos critérios definidos no parágrafo anterior, a CPG poderá autorizar sua participação na banca, desde que fique justificado que sua participação é imprescindível para a qualidade do exame.

§5º - Somente membros externos poderão receber auxílio financeiro do PPGCC para fins de deslocamento, estadia e alimentação. Esse auxílio depende da existência de recursos, e pode ser limitado a um membro externo para bancas de Qualificação de Mestrado, Qualificação de Doutorado e Defesa de Dissertação Mestrado, e a dois membros externos para Defesa de Tese de Doutorado.

Art. 38 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, os Exames de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado incluem a entrega de um texto.

§1º - A entrega do texto deve ser realizada pelo aluno junto à Secretaria do PPGCC, em formato digital (PDF) e dentro do prazo previsto no Regimento Interno do PPGCC.

§2º - Caso um ou mais membros da banca manifestem o desejo de receber cópias impressas, o aluno deverá entregá-las à Secretaria do PPGCC junto com o texto em formato digital.

§3º - No ato da entrega do texto, a Secretaria do PPGCC irá protocolar o recebimento do mesmo, que deve ser a única versão a ser considerada pela banca para fins de avaliação.

§4º - Cabe única e exclusivamente à Secretaria do PPGCC fazer o encaminhamento oficial das cópias (seja em papel ou por meio eletrônico) do texto protocolado aos membros da Banca.

Art. 39 - Uma vez que os procedimentos descritos nos Artigos 37 e 38 estejam concluídos, a Secretaria do PPGCC deverá realizar os preparativos para a realização do exame e ações após a sua conclusão, conforme os seguintes passos:

- Passo 1 - reserva do local: antes da data do exame, a Secretaria do PPGCC irá reservar um local para sua realização;

- Passo 2 - divulgação: com antecedência suficiente, a Secretaria do PPGCC irá divulgar amplamente as informações sobre a realização do exame, salvo nos casos em que se tratar de defesa fechada ao público;
- Passo 3 - confecção da documentação: antes da data do exame, a Secretaria do PPGCC irá preparar a documentação para que a banca possa conduzir o exame, incluindo orientações ao presidente, comprovantes de participação dos membros da banca, formulário de relatório de Defesa ou avaliação de Qualificação, folha de aprovação (caso se aplique) e termo de conferência para impressão do diploma (caso se aplique);
- Passo 4 - registro após a banca: a Secretaria do PPGCC irá registrar nos sistemas da UFSCar e da CAPES o resultado da Qualificação ou Defesa;
- Passo 5 - recebimento da documentação final: após a Defesa, e dentro do prazo previsto no Regimento Interno do PPGCC, o aluno deverá entregar a documentação final necessária para homologação pelo CoPG e confecção do diploma. A Secretaria do PPGCC irá receber a documentação e registrar nos sistemas da UFSCar as informações para a homologação;
- Passo 6 - registro final: após a homologação pelo CoPG, a Secretaria do PPGCC irá registrar nos sistemas da CAPES as informações finais da Defesa.

Art. 40 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, o aluno que extrapolar algum dos prazos dos Exames de Qualificação ou Defesa de Mestrado ou Doutorado estará desligado do PPGCC.

§1º - A solicitação de prorrogação dos prazos de Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado previstos no Regimento Interno do PPGCC pode ser feita à CPG pelo aluno, desde que esteja devidamente justificada, tenha a concordância do orientador, e que não ultrapasse o período de três meses de prorrogação. Nesses casos, excetuando-se as situações descritas no §4º deste artigo, a CPG poderá impor suspensão ao orientador, que ficará impedido de aceitar novos orientandos no mesmo nível do aluno que solicitou a prorrogação (mestrado ou doutorado) pelo período compreendido entre a data de aprovação do pedido na CPG até a data da defesa do aluno que teve a prorrogação.

§2º - A solicitação de prorrogação dos prazos de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado previstos no Regimento Interno do PPGCC pode ser feita à CPG pelo aluno, desde que esteja devidamente justificada, tenha a concordância do orientador, e que não ultrapasse o período de seis meses de prorrogação. Nesses casos, excetuando-se as situações descritas no §4º deste artigo, a CPG poderá impor suspensão ao orientador, que ficará impedido de aceitar novos orientandos no mesmo nível do aluno que solicitou a prorrogação (mestrado ou doutorado), pelo período compreendido entre a data de aprovação do pedido na CPG até um ano após a data da defesa do aluno que teve a prorrogação.

§3º - Em caso de reincidência de solicitações de prorrogação por parte de alunos de um mesmo orientador, durante o período de sua suspensão, este poderá receber suspensão adicional de 6 (seis) meses para cada novo pedido de prorrogação nas mesmas condições descritas nos dois parágrafos anteriores.

§4º - As suspensões citadas neste artigo não se aplicam nos seguintes casos:

- I - Prorrogações de curta duração (no máximo um mês) motivadas por problemas no agendamento da banca;
- II - Prazo adicional concedido a não bolsistas nas situações previstas no Regimento Interno.

TÍTULO IX

Dos Requisitos de Publicação para Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 41 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, existem requisitos de publicação para que a Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado possam ocorrer.

Art. 42 - Para que a defesa de Dissertação de Mestrado possa ocorrer, é exigida a submissão de artigo em periódico ou conferência qualificados como B2 ou superior pelo Qualis da área de Ciência da Computação.

Art. 43 - Para que a defesa de Tese de Doutorado possa ocorrer, são exigidos:

- I - Publicação ou aceite de artigo em periódico ou conferência qualificados como B1 ou superior pelo Qualis da área de Ciência da Computação; e

II - Submissão de um artigo em periódico qualificado como B1 ou superior pelo Qualis da área de Ciência da Computação.

Parágrafo único - Caso o artigo em periódico descrito no Inciso II deste artigo seja aceito antes da defesa, o aluno estará automaticamente cumprindo o requisito descrito no Inciso I.

Art. 44 - Para atender aos requisitos descritos nos Artigos 42 e 43, as publicações devem ter o aluno como primeiro autor, o nome do orientador como um dos autores, e o artigo deve ter sido submetido com a anuência do orientador.

Art. 45 - Enquanto os requisitos descritos nos Artigos 42 e 43 não forem cumpridos, o aluno não poderá defender sua Dissertação ou Tese. Caso não sejam cumpridos dentro do prazo regimental, o aluno estará desligado do PPGCC.

TÍTULO X

Das Disciplinas de Capacitação Docente

Art. 46 - De acordo com as Portarias GR No. 312/97, UFSCar, 1997 e CAPES N° 76 de 14/04/2010:

§1º - O Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD) é destinado a aprimorar a formação de discentes de pós-graduação, oferecendo-lhes adequada preparação pedagógica, por meio de estágio supervisionado em atividades didáticas de graduação.

§2º - No âmbito do PPGCC, podem participar do PESCD os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado.

§3º - A participação no PESCD é obrigatória aos alunos de doutorado, limitando-se ao mínimo de 2 (dois) e ao máximo de 3 (três) semestres letivos, e opcional para os alunos de mestrado, limitando-se ao prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos.

§4º - As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no âmbito do PESCD têm a natureza de estágio curricular e não geram vínculo empregatício de qualquer espécie com a Universidade Federal de São Carlos.

Art. 47 - No âmbito do PPGCC, o PESCD é coordenado pela CPG.

Parágrafo único - A CPG nomeia um docente do programa como coordenador da disciplina PESCD, com as seguintes atribuições:

I - Estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção de candidatos;

II - Selecionar os candidatos inscritos, mediante exame de projetos de participação;

III - Efetuar, ao final do período, a avaliação do relatório de estágio e conceito emitido pelo professor responsável pela disciplina da graduação, sobre o desempenho do aluno PESCD, encaminhando-a à Secretaria do PPGCC e à CPG.

Art. 48 - A conclusão da disciplina “Estágio Supervisionado de Capacitação Docente” (PESCD) dá origem a créditos correspondentes no curso de pós-graduação, em quantidade determinada pela CPG de 2 créditos (30 horas).

Art. 49 - O elenco das disciplinas de graduação dos cursos sob responsabilidade do Departamento de Computação passíveis de escolha para o estágio PESCD é definido pelos Coordenadores de Curso (Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e Coordenador do Curso de Engenharia de Computação).

Art. 50 - Uma (e somente uma) tutoria EaD de 30 horas poderá ser considerada PESCD. Nesse caso, será considerada qualquer tutoria realizada durante o curso de pós-graduação, mesmo que o período da tutoria não coincida com o período da disciplina descrita no Artigo 48.

Parágrafo único - O elenco das disciplinas de graduação do curso EaD de Bacharelado em Sistemas de Informação passíveis de escolha para o estágio PESCD na forma de tutoria EaD é definido pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Art. 51 - Disciplinas não listadas no elenco definido pelos Coordenadores de Cursos (Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia de Computação e Bacharelado em Sistemas de Informação), conforme descrito nos Artigos 49 e 50, podem ser escolhidas para o estágio PESCD, desde que analisadas e aprovadas pelo coordenador da disciplina PESCD, conforme os seguintes critérios:

I - Compatibilidade da ementa da disciplina com as áreas de pesquisa do PPGCC; e

II - Ciência por parte do coordenador do curso no qual a disciplina se insere.

Art. 52 - O docente de ensino superior e que comprove suas atividades de docência poderá ter os créditos referente ao PESCD convalidados. Para tanto, ele deve apresentar um documento da instituição de ensino superior, com assinatura do responsável pelo curso na instituição, contendo as seguintes informações para cada disciplina ministrada:

I - Nome do curso de graduação;

II - Carga horária da disciplina;

III - Ementa da disciplina.

Parágrafo único - Essa documentação será encaminhada para análise e, se aprovada, a equivalência será de 1 PESCD para cada 30 horas-aula do docente de ensino superior.

Art. 53 - As seguintes atividades podem ser realizadas por um aluno inscrito em PESCD:

I - AM: ministrar horas-aula (teóricas ou práticas) da disciplina de graduação à qual está inscrito, com a supervisão do professor responsável pela disciplina;

II - PM: acompanhar a preparação de aulas, estudar e elaborar o material didático para subsidiar a atividade I (AM), com a supervisão do professor responsável pela disciplina;

III - CE: corrigir exercícios de alunos inscritos na disciplina de graduação, em colaboração com o professor responsável pela disciplina;

IV - AA: participar de atendimento a alunos da disciplina de graduação, para esclarecimento de dúvidas, resolução de exercícios, entre outras atividades de atendimento;

V - AS: supervisionar alunos da disciplina de graduação no que diz respeito ao uso de equipamentos e software, bem como instalação e helpdesk de ferramentas em laboratório;

VI - MC: estudar, preparar, elaborar e ministrar minicurso(s) em jornadas científicas ou outros eventos promovidos pela UFSCar ou outra instituição de ensino superior;

VII - TE: tutoria EaD.

Parágrafo único - É vedada a atribuição ao estagiário de responsabilidade por atividades de avaliação de discentes da graduação.

Art. 54 - As seguintes regras devem ser obedecidas no cumprimento das atividades descritas no Artigo 53:

Observação 1: no que segue, o símbolo # indica total de horas, e as letras após o símbolo são uma referência às atividades descritas nos incisos do Artigo 53. Por exemplo: #AM significa total de horas-aula (teóricas ou práticas) ministradas pelo aluno PESCD (Inciso I do Artigo 53), #PM significa total de horas de preparação de material (Inciso II do Artigo 53), e assim por diante.

Observação 2: #TH indica o total de horas a ser cumprido realizando as atividades por alunos inscritos na disciplina PESCD.

I - R1: As atividades de estágio desenvolvidas pelo aluno não devem exceder o total de 10 horas semanais e condicionam-se à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de pós-graduação.

II - R2: #TH = 30 (nesse contexto, uma hora-aula é considerada uma hora).

III - R3: $\#AM$ deve estar entre 20% e 30% da carga horária total da disciplina presencial. Assim, para disciplinas de 60 horas-aula, $12 \leq \#AM \leq 18$, e para disciplinas de 30 horas-aula, $6 \leq \#AM \leq 9$.

IV - R4: Se $\#AM = 20\%$ da carga horária total da disciplina, não pode haver repetição de conteúdo das horas-aula. Se $\#AM > 20\%$ da carga horária total da disciplina, pode haver repetição de até $\#AM - 20\%$ da carga horária total da disciplina. Por exemplo, para uma disciplina de 60 horas-aula e $\#AM = 16$ o aluno pode ministrar 4 horas-aula para uma turma e o mesmo conteúdo (também 4 horas-aula) para uma outra turma da mesma disciplina.

V - R5: Seja $\#RE = \#TH - \#AM$. O total de horas representado por $\#RE$ pode ser alocado a quaisquer das atividades descritas nos Incisos II, III, IV e V do Artigo 53, de comum acordo entre o aluno PESCD e o professor responsável pela disciplina de graduação.

VI - R6: Deve haver no máximo (1) um aluno PESCD por disciplina/semestre (i.e., disciplina-turma). Um mesmo docente responsável por uma mesma disciplina com duas turmas pode ter dois estagiários PESCD, um por turma.

VII - R7: Caso o PESCD seja realizado via atividade de minicurso (Inciso VI do Artigo 53), o número de horas-aula ministradas no minicurso deve ser no mínimo 8, e as demais atividades descritas no referido inciso devem ser distribuídas de forma a completar 30 horas de atividade no total.

VIII - R8: Caso o PESCD seja realizado via atividade de tutoria EaD (Inciso VII do Artigo 53), a carga total $\#TH = 30$ deve ser distribuída entre as atividades descritas nos Incisos II, III, IV e V do Artigo 53, de comum acordo entre o aluno PESCD e o professor responsável pela disciplina de graduação.

Art. 55 - Um Plano de Atividades, a ser elaborado pelo Professor responsável pela disciplina de graduação juntamente com o aluno PESCD, deve ser entregue ao Coordenador PESCD até o final do primeiro mês do semestre no qual o PESCD será realizado. O não cumprimento desse prazo implicará redução do conceito recebido pelo aluno, ao final do estágio, como definido a seguir: alunos com conceito A passarão a ter conceito B, alunos com conceito B passarão a ter conceito C e alunos com conceito C serão reprovados.

Art. 56 - A nota de desempenho do aluno no cumprimento das atividades realizadas, constantes do Plano de Atividades (Artigo 55), será atribuída pelo professor responsável pela disciplina e encaminhada ao coordenador do PESCD até a última semana do semestre letivo. Juntamente com a avaliação, deverão ser também encaminhados o Relatório PESCD elaborado pelo aluno PESCD, bem como todo o material técnico/didático elaborado.

Art. 57 - É altamente recomendável que o aluno PESCD frequente durante todo o semestre letivo as aulas da disciplina à qual se inscreveu. O PPGCC entende que vivenciar um ambiente real de sala de aula, ficando exposto às estratégias e práticas educacionais do professor da disciplina em muito colaborará para a formação do pós-graduando, no que diz respeito à aquisição de experiência das formas como se processam a aquisição e a transmissão de conhecimento.